



Vereador Folha

PROJETO DE LEI N° 177, DE 7 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais no Município de Palmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:

Art. 1º Todos os eventos públicos oficiais realizados no Município de Palmas deverão contar com o intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º O objetivo desta Lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Folha

Vereador de Palmas



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

A obrigatoriedade de um intérprete de Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Palmas é um passo importante para viabilizar a integração das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

A presente propositura vai ao encontro de uma série de dispositivos legais que dispõem sobre a integração da pessoa com deficiência.

Pelo exposto, conto com o apoio de meus pares, Nobres Vereadores desta Casa de Leis, para aprovação deste Projeto de Lei.

Folha
Vereador de Palmas